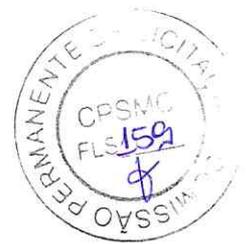


**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Da Definição do Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de exames ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissionais e outros que se fazem necessários do PCMSO como a Elaboração do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e a Audiometria, para atender as necessidades das unidades gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	POLI I	POLI II	CEO	STPE	CER IV	CPSMC	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	716274	SERVICO DE MEDICINA OCUPACIONAL - PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO E SAUDE OCUPACIONAL, PCMSO. OBS: PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME NR7 DO TEM, QUE TEM SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA ASSEGURADA, EM NÍVEL DE LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA, ATRAVÉS DOS ARTIGOS 168 A 169 DA CLT, SOB O CÓDIGO DE INFRAÇÃO (C=107.000-2).	Serviços	1	1	1	1	1	1	6	R\$ 443,11	R\$ 2.658,66
2	1362446	SERVICO DE MEDICINA OCUPACIONAL - SERVICO DE REALIZACAO DOS EXAMES OCUPACIONAIS COM EMISSAO DOS RESPECTIVOS ATESTADOS DE SAUDE OCUPACIONAL. OBS: ELABORACÃO DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL EMITIDO PELO MÉDICO DO TRABALHO DENTRE ELES: ADMISIONAL, PERIÓDICO, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSIONAL.	Serviços	120	250	80	50	60	30	590	R\$ 73,80	R\$ 43.542,00
3	-	AUDIOMETRIA EXAMES AUDIÔMETROS PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS EXPOSTOS A RUÍDO.	Serviços	50	50	25	25	50	25	225	R\$ 78,44	R\$ 17.649,00
4	1710144	SERVICO DE CONSULTORIA - SERVICO DE ELABORACAO DO PROGRAMA DE	Serviços	1	1	1	1	1	1	6	R\$ 1.201,52	R\$ 7.209,12

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



		GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR										
5	-	ELABORAÇÃO DE LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - DOCUMENTO TÉCNICO LEGAL ASSEGURADO PELA LEI 8.213/91 QUE ESTABELECE O PERCENTUAL DA GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA.	Serviços	1	1	1	1	1	1	6	R\$ 2.667,83	R\$ 16.006,98
6	-	IMPLANTAÇÃO DA CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, ASSEGURADA PELA LEI 6.514/77, PORTARIA 3.214/78 - NR-05, O QUAL REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO E DO TREINAMENTO DESTA COMISSÃO DE FORMA ANUAL.	Serviços	1	1	1	1	1	1	6	R\$ 1.705,24	R\$ 10.231,44
7	-	BRIGADA DE INCENDIO. IMPLANTAÇÃO E RECICLAGEM COM TREINAMENTO E CARGA HORÁRIO CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS. TEÓRICO E PRÁTICO.	Serviços	1	1	1	1	1	1	6	R\$1.590,61	R\$ 9.543,66
8	-	ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE. DOCUMENTO TÉCNICO LEGAL QUE ESTABELECE SE OS EMPREGADOS DA EMPRESA TÊM OU NÃO DIREITO AO RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (10%, 20% OU 40% DO SALÁRIO MÍNIMO), EM VIRTUDE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E/OU BIOLÓGICOS, CONSIDERANDO OS LIMITES DE TOLERÂNCIAS ESTABELECIDOS PELAS LEGISLAÇÕES E AS PROTEÇÕES FORNECIDAS PELA A EMPRESA.	Serviços	1	1	1	1	1	1	6	R\$ 1.250,84	R\$ 7.505,04
9	-	PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO. HISTÓRICO-LABORAL DO SERVIDOR QUE REÚNE INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE QUE EXERCE, OS AGENTES NOCIVOS AO QUAL É EXPOSTO, REGISTROS AMBIENTAIS E RESULTADOS DA MONITORAÇÃO BIOLÓGICA DURANTE A VIGÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO.	Serviços	150	250	50	50	60	30	590	R\$ 127,06	R\$ 74.965,40
VALOR GLOBAL ESTIMADO											R\$ 189.311,30	

OBS: Havendo divergências entre as especificações deste termo e as dos sistemas, prevalecerão as deste termo.

1.2. O código dos itens 1, 2 e 4 a serem adquiridos estão padronizados conforme Catálogo de Padronização de Bens, Materiais e Serviços do Governo do Estado do Ceará, seguido de descrição complementar.

1.2.1. Os demais itens a serem adquiridos não estão padronizados conforme Catálogo de Padronização de Bens, Materiais e Serviços do Governo do Estado do Ceará, porém segue o disposto na RESOLUÇÃO Nº 06/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023:

Art. 10, Parágrafo único. Na ausência de Bens, Materiais e Serviços necessários à contratação que não estejam previstos no Catálogo de Bens, Materiais e Serviços do Governo do Estado do Ceará, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC poderá adotar item descrito nos Estudos Técnicos Preliminares ou Termo de Referência do procedimento licitatório, tornando-o padrão, a partir de então, para as contratações futuras.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 189.311,30 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e onze reais e trinta centavos)**, montante estimado do futuro contrato a ser celebrado.

1.4. Regime de Execução: Empreitada Por Preço Unitário.

1.5. Da Justificativa da Contratação: A presente contratação é de vital importância, pois o Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC, enfrenta uma rotatividade em seu quadro de empregados públicos devido a contratações, demissões e necessidade frequente de licenças de saúde. A disponibilidade desses serviços médicos é essencial para assegurar a saúde e o bem-estar dos colaboradores, bem como para atender às exigências legais de saúde ocupacional.

1.5.1. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mais especificamente no art. 168, determina a realização de exames médicos para admissões e durante o contrato de trabalho, de acordo com as funções exercidas pelos empregados. Além disso, a exigência de exames médicos é um requisito essencial para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores, prevenindo doenças ocupacionais e promovendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

1.5.2. A gestão da saúde e segurança no trabalho é um dos pilares para a proteção dos direitos dos trabalhadores e para a prevenção de riscos ocupacionais. O Laudo de Insalubridade, a Brigada de Incêndio, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Histórico Laboral do Servidor são ferramentas imprescindíveis que garantem a segurança jurídica da entidade e o bem-estar dos colaboradores, além de contribuir para a conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária. Ante o exposto, mostra-se imperiosa a presente contratação.

1.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025:

ID PCA PNCP: 07954480000179-0-000902/2025.

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-20/2025

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Consórcio Público de saúde da M. Crato	CPSMC	Lis Mendes Pinheiro de Parente

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

2.2. Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º parágrafo único da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os bens que compõe o objeto do presente processo, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. Não será adotado o **Sistema de Registro de Preços** para a presente contratação.

2.4. Para efeito de julgamento do vencedor da licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, será considerado vencedora a empresa que ofertar o **Menor Preço Por Item**.

2.5. As justificativas que resultaram no critério de julgamento, bem como, a não adoção do SRP encontram-se devidamente fundamentada em tópicos específicos do 9 do Estudo Técnico Preliminar.

2.6. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto.

2.7. Poderão participar do presente processo de licitação **exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte regularmente estabelecidas no País**, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência. De acordo com os termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações introduzidas pela a Lei Complementar nº 147/2014.

2.8. Poderão participar da contratação, pessoas jurídicas em consórcio, observadas as normas constantes no art.15 da Lei nº 14.133/2021.

2.8.1. Justifica-se a participações de pessoas jurídicas em consórcio, no sentido de ampliar a competitividade, buscando assim, a seleção da proposta que melhor atenda os interesses da administração pública.

3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

3.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



3.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

3.3. Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.

3.4. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação no tocante a **CAPACIDADE TÉCNICA**:

3.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste processo, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.4.1.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais dos serviços prestados, dentre outros documentos.

3.5. Será exigido para fins de **CAPACIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**:

3.5.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.5.2. As justificativas para exigência dos documentos exigidos neste capítulo encontram-se devidamente fundamentadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O licitante vencedor do certame, após a homologação do processo, será convocado para assinar o termo de contrato.

4.2. O Contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.

4.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. O serviço de realização de exames ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissionais e outros previstos no PCMSO, incluindo a elaboração do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e exames como a audiometria, é enquadrado como de natureza continuada, uma vez que supre uma necessidade permanente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. Trata-se de serviço essencial à gestão de saúde ocupacional dos colaboradores, com impacto direto na conformidade legal e na segurança do trabalho. Sua execução visa atender, de forma contínua, a uma demanda institucional que se



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



estende por mais de um exercício financeiro, sendo indispensável para o funcionamento regular das atividades finalísticas do Consórcio. A interrupção desses serviços comprometeria o cumprimento da missão institucional do CPSMC e afetaria diretamente funções de permanente interesse público.

5. DO MODELO DE GESTÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Indicação do preposto:

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. Do controle e fiscalização da execução

5.7.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Lis Mendes Pinheiro M. Parente	Diretora Adm. Financeira	Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato- CPSMC.

5.7.1.1. Será designado um gestor de contrato para cada a unidade demandante, cabendo aos mesmos acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de fiscais de contrato:

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Hosana Naiany Barbosa Teixeira	Assistente administrativa	Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato- CPSMC.

5.7.2.1. Será designado um fiscal de contrato para cada a unidade demandante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. O prazo de início da execução do objeto é de **05 (cinco) dias**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observado as condições exigidas no Termo de Referência.

6.1.1. Caso não seja possível o início da execução do objeto na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei. 14.133/2021.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de melhor execução dos serviços.

7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam reparados e/ou corrigidos.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.9.1. É de responsabilidade da CONTRATADA todo o material usado na execução do objeto contratual, e, em caso de desconformidade apontada pelos responsáveis técnicos da CONTRATANTE, a substituição do mesmo.

8.9.2. Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

8.9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

8.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade

do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.11. A CONTRATADA deverá realizar atendimento presencial sempre que formalmente solicitado pela CONTRATANTE, com o objetivo de atender às demandas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a plena execução dos serviços pactuados.

8.12. A CONTRATADA se obriga a realizar os Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs), bem como os demais exames ocupacionais cuja natureza exija a realização presencial, dentro das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, sempre que tecnicamente indicado ou formalmente solicitado pela CONTRATANTE.

8.12.1. A execução desses serviços deverá ocorrer de forma a não comprometer o funcionamento das atividades da unidade, observando-se os protocolos técnicos e de biossegurança aplicáveis, bem como os prazos pactuados no contrato.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços objetos desse termo serão executados por meio de solicitação das unidades de saúde e/ou pelo setor de Recursos Humanos do CPSMC.

9.1.1 Os exames somente poderão ser realizados pela contratada mediante o envio da Ordem de Serviços pela a contratante.

9.1.2. A Contratante pagará a Contratada o valor contratado, por exame realizado, conforme quantitativo executado.

9.1.3. Deverá ser garantido o sigilo dos dados e informações dos empregados públicos do CPSMC.

9.1.4. Os licitantes deverão executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

9.1.5. A contratada deverá apresentar solução rápida e efetiva de problemas gerados na execução dos serviços, que acarretem atrasos ou algum outro transtorno.

9.1.6. O Contrato será regido, no que couber pelas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9.1.7. O prazo de execução é até a vigência do contrato, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observado as condições exigidas neste instrumento.

9.2. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), a contratada deverá:

9.2.1. Atualizar, coordenar, executar e gerenciar o PGR já existente no CPSMC.

9.2.2. Reavaliar a estrutura do PGR no tocante aos seguintes itens:

- 9.2.3. Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- 9.2.4. Estratégia e metodologia de ação;
- 9.2.5. Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- 9.2.6. Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR.
- 9.2.7. Realizar uma análise global do PGR para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários, estabelecendo as novas metas e prioridades.
- 9.2.8. Realizar as avaliações do ambiente de trabalho apresentando laudo de acordo com a legislação vigente para os seguintes itens:
- 9.2.9. Ruído;
- 9.2.10. Temperatura e
- 9.2.11. Iluminância.
- 9.2.12. Disponibilizar as possíveis alterações feitas no PGR às autoridades competentes de maneira imediata, sempre que necessário.
- 9.2.13. Deverão ser claramente estabelecidos os prazos para o desenvolvimento das etapas e cumprimento das metas do PGR.
- 9.2.14. Rever o desenvolvimento do PGR e suas etapas:
- 9.2.15. Antecipação e reconhecimentos dos riscos;
- 9.2.16. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- 9.2.17. Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- 9.2.18. Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- 9.2.18. Monitoramento da exposição aos riscos;
- 9.2.19. Registro e divulgação dos dados.
- 9.2.20. Realizar outras medidas que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento da legislação vigente.
- 9.3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:** Quanto ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, a Contratada deverá:
- 9.3.1. Atualizar, coordenar, executar e acompanhar o PCMSO já existente no CPSMC, avaliando as diretrizes estabelecidas, anualmente.
- 9.3.2. Elaborar o relatório anual e o relatório gerencial de acordo com a legislação vigente, baseando-se em levantamento dos riscos aos quais os trabalhadores do CPSMC possam estar

expostos.

9.3.3. Reavaliar a necessidade de realização de eventuais exames complementares que devam fazer parte das avaliações dos funcionários do CPSMC, de acordo com a exposição ocupacional.

9.3.4. Elaborar toda a documentação inerente ao PCMSO, como: planilhas de exames médicos e complementares por função; relatório mensal dos exames realizados; relatório anual dos exames realizados com provisão do número de exames para o ano seguinte.

9.3.5. Realizar outras medidas que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento da legislação vigente.

9.4. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT: Quanto ao Laudo técnico das condições ambientais de trabalho - LTCAT, a Contratada deverá:

9.4.1. Elaborar o laudo visando documentar a existência ou inexistência do direito à aposentadoria especial, avaliando se no CPSMC são desenvolvidas atividades que exponham os trabalhadores a agentes agressivos, que gere direito a essa situação.

9.4.2. Deverão constar no laudo os dados da empresa; a descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor; as condições ambientais do local de trabalho, o registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas; duração do trabalho de exposição do trabalhador aos agentes nocivos; e informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual e Coletiva, que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes, no que se aplicar ao CPSMC.

9.5. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP: A Contratada deverá atualizar, manter e gerenciar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP dos trabalhadores do CPSMC.

9.6. Exames Médicos Ocupacionais: A Contratada deverá realizar, obrigatoriamente, os seguintes exames médicos ocupacionais: admissional, periódico, de retorno ao trabalho e demissional.

9.7. Procedimentos para Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO:

9.7.1. Para cada exame médico ocupacional realizado, o médico designado pela Contratada emitirá o ASO, em 3 (três) vias.

9.7.2. A primeira via do ASO deverá ficar arquivada no local de trabalho do trabalhador, à disposição da fiscalização do trabalho.

9.7.3. A segunda via do ASO será, obrigatoriamente, entregue ao trabalhador.

9.7.4. A terceira via do ASO ficará com a Contratada para seus controles internos

9.8. Dos Endereços e Horários de Funcionamento:

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



UNIDADES
<i>Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>
<i>Centro de Especialidades em Reabilitação – CER IV, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>
<i>Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.</i>
<i>Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Rua: José Marrocos, nº 959, Bairro Pinto Madeira - Crato – CE - CEP: 63.101-005.</i>
<i>Consortio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>

9.8.1. Funcionamento das unidades: segunda – feira à sexta – feira, das 8h00min às 17h00min.

9.9. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

9.9.1. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9.2. Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade da execução dos mesmos, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item 9.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes e a todas as normas de saúde vigentes, durante toda a contratação.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **15/04/2025**.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



14.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

14.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

14.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **14.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato.

14.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

14.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **14.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

14.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

14.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **14.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

14.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

14.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não se aplica.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.302.0043.2.239.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CPSMC; 10.302.0016.2.217.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE ARARIPE; 10.302.0019.2.219.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO CRATO; 10.302.0005.2.206.0000 – MANUT. DO CEO COM RECURSOS DE CRATO; 10.302.0045.2.245.0000 – MANUT. DO CER IV COM RECURSOS DA UNIÃO; 10.302.0039.2.235.0000 MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE SALITRE. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.